RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.680 - MG (2018/0152002-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	HUGO OTÁVIO DOS PASSOS (PRESO)
ADVOGADO	:	ÉRCIO QUARESMA FIRPE - MG056311
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, TRÁFICO DE DROGAS E EXTORSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prisão cautelar do Recorrente se encontra de acordo com os preceitos contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, mostrando-se suficientemente fundamentada com base nos fatos constantes dos autos, revelando a pertinência da segregação preventiva *sub judice* como forma de garantir a ordem pública.

2. O Juízo de primeiro grau destacou que o Recorrente seria imediatamente subordinado ao chefe de "*uma organização criminosa que se dedica à prática do tráfico de drogas e de extorsão de comerciantes na região do Bairro Vila Ideal, em Ibirité/MG*", e que caberia ao Acusado "*a organização local do tráfico de drogas e da extorsão até o dia 30/08/2017, quando foi preso em razão de mandado de prisão por condenação em homicídio e pelo flagrante em uso de documento falso no Aeroporto de Confins*", o que demonstra a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

3. O decreto prisional também ressaltou a periculosidade concreta dos integrantes da organização, em razão da "*divisão de tarefas e do uso de armas de fogo para execução das empreitadas criminosas. Além das ameaças, extorsões e castigos aplicados a integrantes da comunidade em que atuam*".

4. Demonstrada pelas instâncias ordinárias, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não é possível a aplicação de nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 12.403/2011.

5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora